



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 033/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo Fiat Tipo prata, placas BLV-6262 de Santo Anastácio-SP, estacionado na Rua Kenjiro Hieda, 250 oposto Grupo Educacional Esquema , estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 08 de julho de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SEMOB

Avenida Manoel Goulart, 3.920 - Jardim das Rosas - CEP 19060-000
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 138/2021

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

ANTONIO CASTALDELLI

RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 640 - VILA LUSO

Ref.Cadastral: 30.2.3.1118.223.1

Auto N.º: 1.224/2.021

Valor da Multa: 231,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Dt. Notif.: 08/06/2021

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **07 de Julho de 2021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 138 /2021**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ROBERTO KUHN

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes

RUA UM, 11 BL1 APT 01 - CONJUNTO HABITACIONAL DIOLINA FLOR DO NASCIMENTO

Ref. Cadastral: 30.2.3.318.100.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDNALVA DOS SANTOS COSTA

RUA UM, 37 BL5 AP 1 - CONJUNTO HABITACIONAL DIOLINA FLOR DO NASCIMENTO

Ref. Cadastral: 30.2.3.318.150.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENATA DE PAULA CARDOSO

RUA UM, 63 BL7 AP 1 - CONJUNTO HABITACIONAL DIOLINA FLOR DO NASCIMENTO

Ref. Cadastral: 30.2.3.318.170.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ PERETTI

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-PRES, 14.166 EX N.147 - JARDIM SANTA MÔNICA

Ref. Cadastral: 30.2.6.419.270.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

OSVALDO MOLINA

RUA IDA ULIAM, 20 - JARDIM SÃO BENTO

Ref. Cadastral: 30.2.6.819.205.1

-----tablet-----

ALINE F SCARDOVELLI/ANDRE F SCARDOVELLI

RUA SETE DE SETEMBRO, 1.197 - VILA DO ESTÁDIO

Ref. Cadastral: 26.4.5.1610.362.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

executar limpeza de terreno com frente para a rua desbravador Ceara 718

NEUZA MOLINA DE LIMA

RUA RAMON BARRIOS, 512 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 27.3.4.703.223.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Tomar providências quanto ao imóvel abandonado.

FABIO VINICIUS DAVOLI BIANCO

RUA JOÃO GOETZ-PADRE, 904 - JARDIM CINQUENTENÁRIO

Ref. Cadastral: 30.1.3.1011.228.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PATRICIA XAVIER TIOSSO

RUA CASSEMIRO BÔSCOLI, 145 Ex 135 - JARDIM ICARAY

Ref. Cadastral: 30.1.3.1707.254.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ADAO DE SOUZA

RUA RAIMUNDO PEREIRA TELLES, 65 - JARDIM COLINA

Ref. Cadastral: 30.1.3.606.86.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **07 de julho de 2.021**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.159/2021

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Presidente Prudente, com a área total de 44,427 metros quadrados, necessária àquela Companhia, para a implantação de rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos deste Município, retratada na Planta RBR 0703/106 e respectiva descrição perimétrica, elaborada pela SABESP, constando pertencer a **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, a saber:



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

I - Área – Faixa de Servidão e Acesso – RCE 150mm (M02-M03-M04-M05-M06-M02): faixa de terra, situada em uma área rural, pertencente à matrícula 78.257 do 2º CRI de Presidente Prudente, denominado “Sítio João Lopes de Oliveira” localizada no Córrego da Paca, no município de Presidente Prudente, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, representada no desenho SABESP RBR 047/18, sendo que se inicia no Marco “titulado” “M06”, localizado na divisa comum da Rua Basílio Gama, do loteamento Jardim Panorama e área de terras ocupadas pela SABESP, deste segue pelo mesmo alinhamento “titulado” num azimuth de 107°49’27”, confrontando com Rua Basílio Gama, do loteamento Jardim Panorama por 10,012 metros até o ponto aqui designado “A”, deste deflete à direita num azimuth de 228°00’13” e segue confrontando com a área de mesma propriedade por 10,266 metros até o Marco “titulado” “M05”, deste deflete à direita e segue pelo alinhamento “titulado” num azimuth de 349°09’47” confrontando com a área de mesma propriedade por 10,114 metros até o Marco “titulado” “M06”, início desta descrição, encerrando o perímetro com uma área de 44,427 metros quadrados.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 02 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.160/2021

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da estação elevatória de esgotos – EEE 13, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Presidente Prudente, com a área total de 113,28 metros quadrados, necessária àquela Companhia, para a instalação de estação elevatória de esgotos – EEE 13, parte integrante do Sistema de Tratamento de Esgotos deste Município, retratada na Planta RBR 047/18 e respectiva descrição perimétrica, elaborada pela SABESP, constando pertencer a **JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, a saber:



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

I - Área – Área de proteção e Isolamento - EEE 13 (M02-M03-M04-M05-M06-M02): Parte de terra, situada em uma área rural, não titulada, destacada da matrícula 78.257, localizada no Córrego da Paca, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ocupada pela SABESP, representada no desenho SABESP RBR 047/18, sendo que se inicia no Marco “titulado” “M02”, localizado na divisa comum com da Avenida Vinícius de Moraes, do loteamento Jardim Panorama com o Sítio João Lopes de Oliveira mat. 78.257, deste segue pelo mesmo alinhamento “titulado” num azimute de $287^{\circ}35'31''$ confrontando com a mesma área por 10,266 metros, até o Marco “titulado” “M03”, deste deflete à esquerda num azimute de $168^{\circ}29'35''$ e segue confrontando com o Sítio João Lopes de Oliveira mat. 78.257, por 10,243 metros até o Marco “titulado” “M04”, deste deflete à esquerda num azimute de $107^{\circ}20'16''$ e segue confrontando com a mesma área por 12,598 metros até o Marco “titulado” “M05”, deste deflete à esquerda num azimute de $349^{\circ}09'47''$ e segue confrontando com a mesma área por 10,114 metros até o Marco “titulado” “M06”, deste deflete à esquerda num azimute de $107^{\circ}35'25''$ e segue confrontando com a Rua Basílio Gama do loteamento Jardim Panorama por 2,498 metros até o Marco “M02”, início desta descrição, encerrando o perímetro com uma área de 113,280 metros quadrados.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 02 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.473/2021

Dispõe sobre informações nas repartições públicas municipais, por meio de cartaz, sobre os direitos e atendimentos disponíveis às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual em Presidente Prudente.

Autor: Vereadora Professora Joana D'Arc Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, que prestem atendimento ao público, ficam obrigados a afixar cartaz em local visível, informando os direitos conferidos às mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual.

Art. 2º Os cartazes informativos deverão conter:

- I -** informação sobre telefones e eventuais aplicativos para a prática de denúncias de agressões sofridas;
- II -** incentivo à procura de unidades de saúde ou hospital para atendimento emergencial.

Art. 3º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 106/2021
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 106/2021
MODALIDADE: Pregão eletrônico OBJETO: aquisição de medicamentos
injetáveis ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 16/07/2021 ABERTURA: às
13:30h do dia 16/07/2021 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente
Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18)
3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de julho de 2021
Ana Paula Aparecida Coelho – Diretora Depto. Compras



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDNETE CUSTEIO	07/07/2021	7.500,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	07/07/2021	117.725,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	07/07/2021	40.800,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	07/07/2021	41.701,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	07/07/2021	807.298,08
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	07/07/2021	26.146,40
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	07/07/2021	165.850,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	07/07/2021	18.760,49

Presidente Prudente, 07 de Julho de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças